



23034.036142/2022-37



3442855



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 112/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Brasília, DF, 22 de março de 2023

Aos(Às) Senhores(as)  
**Prefeitos(as) Municipais**  
**Secretários(as) Municipais de Educação**

**Assunto: Fundeb. Lei nº 14.113/2020. Portaria FNDE nº 808/2022. Ampla divulgação. Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb. Mandato. Vedação de recondução de membros.**

*Referência:* Processo nº 23034.036142/2022-37.

Senhores(as) Dirigentes,

Fazemos menção aos arts. 34, § 9º, e 42, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e ao art. 6º da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que tratam do mandato dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e da vedação de recondução de seus membros:

**Lei nº 14.113/2020:**

**Art. 34**.....

[...]

*§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. [...] (g. n.)*

**Art. 42**.....

[...]

*§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022. (g. n.)*

**Portaria FNDE nº 808/2022:**

*Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.*

*§ 1º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de*

**segmento diverso daquele que representou no mandato findo.**

[...]

**§ 5º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato.** [...] (g. n.)

Em que pese os referidos regramentos legais e normativos, com o fim do primeiro mandato dos representantes dos conselhos municipais do Fundeb, ocorrido em 31 de dezembro de 2022, inúmeras dúvidas, por parte dos entes federados, continuaram a ser apresentadas a respeito da **possibilidade de nova participação dos integrantes do mandato 2021-2022 no mandato 2023-2026, quando precedida de novo processo eleitoral**, em que o integrante fosse novamente eleito por seu segmento, após a abertura do espaço para novas candidaturas. Por outras palavras, **a dúvida refere-se a saber se a vedação de recondução, por si só, impede o membro em exercício de se candidatar para o mandato subsequente.**

Diante dos inúmeros questionamentos recebidos no FNDE acerca da necessidade de esclarecer sobre os termos **recondução** e **reeleição**, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF/FNDE) sobre a temática, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica quanto a correta aplicação do art. 34, § 9º, da Lei 14.113/2020 c/c art. 6º da Portaria FNDE nº 808/2022.

Em resposta à referida consulta, a PF/FNDE manifestou-se por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº [3408584](#)) no sentido de que:

[...]

**27 Dito isso, oportuno aduzir que quando a lei veda a recondução de conselheiro, o faz afastando a possibilidade de assunção de mandato sucessivo, seja ele por eleição ou nomeação direta, uma vez que o termo recondução é mais amplo que o termo reeleição e abarca ambas as formas de investidura no cargo.**

**29. Assim, verifica-se, ante o exposto, que descabe a interpretação da norma no sentido de que os dois conceitos são distintos, pois a recondução pressupõe uma reeleição ou uma nova indicação direta para ocupar o mesmo cargo que já ocupa, sendo o candidato, portanto, reconduzido para um mandato consecutivo.**[...]

Ademais, registrou-se no Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº [3408586](#)) que:

[..]

**3. "... o termo "recondução" previsto no art. 34, § 9º, da nova lei do FUNDEB, deve ser interpretado no sentido de abranger todas as "indicações" (independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação) referidas pelos incisos do parágrafo segundo do art. 34 da mesma lei".**

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020, com a Portaria FNDE nº 808/2022 e com o posicionamento jurídico firmado pela PF/FNDE por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU e do Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, **esclarecemos que é vedada a recondução** de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o próximo mandato, **independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação.**

Na oportunidade, aproveitamos para informar que a íntegra desta circular e da legislação, parecer e despacho citados estão disponíveis para acesso público no Portal institucional do FNDE em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>⇒Legislação⇒Publicações.

Por fim, solicitamos que seja dada ampla divulgação do assunto no âmbito dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)  
**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**  
Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 24/03/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3442855** e o código CRC **441BC24E**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.036142/2022-37

SEI nº 3442855

Criado por [05952455522](#), versão 3 por [05952455522](#) em 22/03/2023 17:11:32.